



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 10880.027539/91-11
Recurso nº : 147.819 - EX OFFICIO
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988
Recorrente : DRJ-SÃO PAULO/SP
Interessado : G.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALIBRADORES LTDA.
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 108-09.167

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Ano-calendário: 1996

Ementa: FINSOCIAL. LANÇAMENTO DECORRENTE.

Tratando-se de Auto de Infração decorrente dos mesmos fatos que implicaram na exigência do IRPJ, aplica-se ao lançamento da contribuição o resultado do julgamento proferido em relação à cobrança daquele imposto.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 AGO 2007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº 10880.027539/91-11
Acórdão nº : 108-09.167
Recurso : 147.819
Recorrente : DRJ-SÃO PAULO/SP

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized, somewhat abstract scribble. The second signature on the right is more legible, appearing to start with a large 'L' or 'H' followed by several vertical strokes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº 10880.027539/91-11
Acórdão nº : 108-09.167
Recurso nº.: 147.819
Recorrente : DRJ-SÃO PAULO/SP

RELATÓRIO

Trata o presente de Auto de Infração (fls. 1/3) para cobrança do Finsocial, lavrado como decorrência de irregularidade apurada em procedimento de fiscalização do IRPJ.

A autuada apresentou impugnação (fls. 5/6) trazendo à baila as razões de defesa apresentadas contra a exigência do IRPJ, visto que a presente cobrança é decorrente da autuação daquele imposto. Para isso, traz aos autos cópia da impugnação formalizada nos autos de cobrança daquele imposto (fls. 8/19).

Na decisão proferida em relação à exigência do IRPJ (fls. 23/27) foi dado provimento parcial à impugnação, tendo a autoridade julgadora naquela ocasião acatado a proposta do autuante (fls. 21/22) para ajustar e reduzir o valor tributável.

O ajuste realizado no processo do IRPJ foi aplicado nos presentes autos e a autoridade julgadora prolatou a Decisão DRJ/SP nº 22.407/98.11.4747 (fls.28/29), adequando e reduzindo a exigência.

Dessa decisão, a Delegacia de Julgamento recorre de ofício a este Colegiado.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº 10880.027539/91-11
Acórdão nº : 108-09.167

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

A presente exigência tem origem nos mesmos fatos que implicaram na cobrança do IRPJ, formalizada nos autos do processo 10880.027536/91-23.

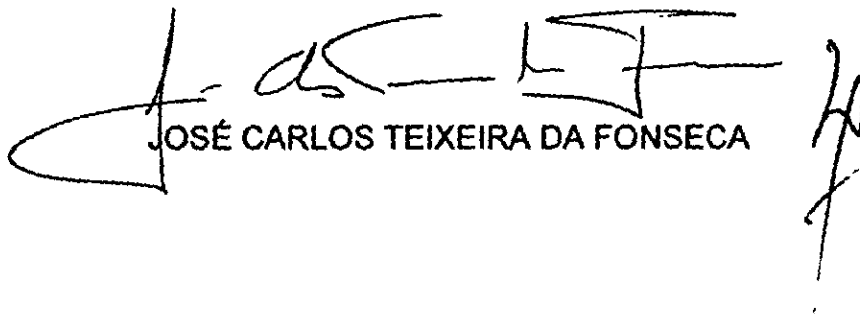
Em relação àquele imposto, a autoridade julgadora de primeira instância, acatando proposta do autuante exarada em informação fiscal, deu provimento parcial à impugnação e exonerou parte da exigência.

Se o presente Auto de Infração foi lavrado como decorrência dos mesmos fatos que implicaram na cobrança do IRPJ, deve ser aqui aplicado o resultado do julgamento proferido em relação à autuação daquele imposto.

Dessa forma, deve ser parcialmente exonerada a exigência na mesma linha do decidido naqueles autos. Assim, pronunciou-se corretamente a decisão recorrida não havendo mácula que lhe possa ser imputada.

Do exposto, voto por negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 2006.


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA